



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LICITAÇÃO Nº 094/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA OU LANCE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

OBSERVAÇÕES

Este Edital de Licitação está de acordo com as exigências do Decreto Nº 10.024/2019, assim, o Licitante deverá observar:

- A licitação é o Tipo: MAIOR OFERTA OU LANCE
- Modo de Disputa: será ABERTO
- Documentos de Habilitação e Proposta: Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LICITAÇÃO Nº 094/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA OU LANCE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Palmeira das Missões do Estado do Rio Grande do Sul, sediado na Praça Nassib Nassif, s/n, CNPJ: 88.541.354/0001-94, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, Modo de Disputa “ABERTO”, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Decreto Executivo Municipal nº 074 de 14 de junho de 2019 e demais legislações pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 13/11/2020;

HORÁRIO: 09h00min, (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h e 30min do dia **13/11/2020**.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.



1 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, do poder executivo, e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário na administração direta do município de Palmeira das Missões/RS, tudo conforme especificações no **ANEXO I** - Termo de Referência, e demais anexos do edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A Contratada deverá estar sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficando obrigada a ter instalado agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, e, caso:

1.3.1 A Contratada não esteja sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficará obrigada a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

1.3.1.1 Caso a Contratada não venha a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada.

1.3.1.2 A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, **DECLARAÇÃO** permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará



a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento na sede do município de Palmeira das Missões/RS.

2 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o Exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão 03 - Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade 2350 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. da Administração (RV-01)

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 2320 – Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal BLL, por meio do cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1 Os interessados em se credenciar no Portal Bolsa de Licitações e Leilões poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pelo fone: 41-3097-4600.



3.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Palmeira das Missões - RS responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento junto ao Portal de Bolsa de Licitações e Leilões implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro do Município de Palmeira das Missões - RS, com apoio técnico e operacional do Portal de Bolsa de Licitações e Leilões, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (**ANEXO VIII**);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (**ANEXO VIII**), e;

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da



informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame ocorrerá via sistema BLL, MAIOR OFERTA OU LANCE e será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de



Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão somente instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital, compatível com o objeto desta licitação.

4.12 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.12.6 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.12.7 As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

4.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerra-se automaticamente, a etapa de envio dessa documentação, de acordo com Art. 26. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;



6.1.3 Registrar o valor mínimo ofertado, em moeda nacional (real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.1.4 O valor mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em **R\$ 1.124.353,69** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme avaliação prévia feita pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proposta da licitante as regras do Edital de Licitação e seus anexos.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por ele apresentadas até a abertura da sessão pública.

6.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos do julgamento e negociação da proposta de preços.

6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou esteja em desacordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado pela MAIOR OFERTA OU LANCE

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, tudo nos termos do art. 31, § único, Decreto Federal nº 10.024/2020.



7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com Art. 32. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

7.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, de acordo com Art. 32. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da MELHOR OFERTA OU LANCE.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar proposta final inferior ao valor mínimo fixado.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, de acordo com Art. 19. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ITEM II, “Decreto Federal”.

8.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas;

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, de acordo com Parágrafo Único Art. 47. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, de acordo com Art. 38. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

8.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor oferta ou lance

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNDT e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e de acordo com Art. 19. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.13.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*. (ANEXO V)

9.13.2 Declaração de Idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. (ANEXO VII)

9.13.3 Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente do Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação. (ANEXO VI)

9.14 Será **inabilitada** a empresa que:

9.14.1 Esteja impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS ou tenha sido declarada inidônea;

9.14.2 Deixe de atender a algum dos requisitos previstos neste Edital, inclusive quanto à apresentação da documentação exigida;

9.14.3 Apresente documento com falta de elemento essencial à sua constituição.

9.15 Habilitação jurídica:

9.15.1 Documento de constituição jurídica da empresa: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, (consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores), em se tratando



de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.15.1 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.15.2 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.15.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.16 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

9.16.2 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

9.16.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, dentro do prazo de validade.

9.16.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, dentro do prazo de validade.

9.16.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17 Qualificação Econômico-Financeira.

9.17.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.17.2 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

9.17.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.17.3.1 A licitante também deverá, para demonstrar boa situação financeira, apresentar declaração de boa situação financeira, além da apresentação do documento exigido no Item 9.17.3;

9.17.4 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.17.5 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 8%** (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;



9.17.5.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia, demonstrando a boa situação financeira.

9.18 Qualificação Técnica

9.18.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a continuidade da mesma. **(MÍNIMO UM ATESTADO)**.

9.18.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito ao fornecimento de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.18.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.000 (Um mil) servidores.

9.18.4 O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

Obs.: Quanto aos documentos referentes a Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, o(s) referido(s) atestado(s) e as demonstrações da boa situação financeira será(ão) encaminhado(s) a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria Nº 310/2020, para suas aprovações e aceitação final, antes da adjudicação do objeto a licitante vencedora, uma vez que este PREGOEIRO não possui conhecimento técnico específico para analisar e julgar a aceitabilidade do(s) documentos a ser(em) apresentado(s) em relação ao solicitado no Termo de Referência elaborado pelos setores requisitantes, bem como, se assim entender ser analisado todos os documentos exigidos por este Certame Licitatório e seus anexos, pela Comissão Especial de Licitações.



9.19 Comprovação de Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.20 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, em caso de haver instituição bancária que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.21 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.23 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.26.1 **Caso se entenda necessário**, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da solicitação do Pregoeiro,



devendo serem entregues ao Município de Palmeira das Missões no seguinte endereço: Setor de Licitações e Compras, Praça Nassib Nassif, S/N, Bairro Centro, CEP 98.300-000 – Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado e rubricado no fecho.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final atualizada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, será concedido o prazo de até 30 (**trinta**) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2 Quando houver erro na aceitação do LANCE OU OFERTA melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

14 DA GARANTIA

14.1 Será exigida a garantia dos serviços, conforme regras constantes neste Edital de Licitação e do Termo de Referência:

14.1.1 A Instituição deverá comprometer-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados assim como executar os mesmos dentro das especificações, condições e prazos máximos conforme pré-definidos no Termo de Referência, sob pena de advertência, multa e sanções nas condições pré-estabelecidas neste edital;



15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação e adjudicação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 Na assinatura do contrato, quando for o caso, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, quando for ao caso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, sendo:

16.2 A fiscalização da execução do instrumento contratual será efetuada pela Secretaria solicitante através de seu secretário ou por pessoa por ele designada, que deverão promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.



17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e, também:

17.1.1. Comunicar à licitante qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

17.1.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim, quando for o caso.

17.1.3. Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

17.1.4. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

17.1.5 O Município de Palmeira das Missões/RS, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

17.1.6. Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

17.1.7. Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

17.1.8. Rejeitar no todo, os serviços que a licitante vencedora executar fora das especificações deste edital de pregão eletrônico.

17.2 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e, também:

17.2.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

17.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao item licitado ou a outros bens de propriedade do Contratante.

17.2.3. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pelo licitante vencedor na execução/ entrega do serviço licitado;



17.2.4. Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

17.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

17.2.6 A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas, quando for o caso;

17.2.7 A contratada obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.8 A licitante deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros e patentes relativos ao objeto proposto.

17.2.9 Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação, quando for o caso.

17.2.10. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da empresa vencedora, quando for o caso.

17.2.11. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, anexo a este Edital, quando for o caso.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o



contemplem, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.1.1 Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões/RS e será descredenciado no cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e das demais cominações legais:

I —Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;



19.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

19.2.1 Se o valor da multa não for pago, ou em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será inscrito com dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.3 As partes se submeteram ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

19.4 A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

19.5 Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

19.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a) Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.1 A impugnação deverá, preferencialmente ser realizada por forma eletrônica, pela BLL, ou pelo e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, ou



protocolada no endereço: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, Praça Nassib Nassif S/N, Centro Palmeira das Missões – RS.

20.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, de acordo com Art. 23. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

20.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, de acordo com o §1º e §2º do Art. 23. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, quando for o caso.



22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



22.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23 DO POSTO DE ATENDIMENTO/REMUNERAÇÃO/SISTEMA DE INFORMÁTICA

23.1 POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

23.1.1 A instituição financeira contratada poderá instalar postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Palmeira das Missões/RS.

23.2 REMUNERAÇÃO

23.2.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Palmeira das Missões/RS.

23.2.2 Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos.

23.3 SISTEMA DE INFORMÁTICA

23.3.1 Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Palmeira das Missões/RS, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Palmeira das Missões/RS, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.



23.3.2 Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet.

23.3.3 Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

23.3.4 Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Palmeira das Missões/RS, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

23.3.5 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



24.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 Segundo o TCU, “a Comissão Permanente de Licitação (PREGOEIRO) não pode ser responsabilizada por superfaturamento decorrente de



projeto básico mal elaborado ou outras irregularidades não conexas com as suas atribuições legais, em especial se a sua atuação cingiu-se a verificar a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital e com as estimativas prévias elaboradas pela unidade interessada no certame” (Acórdão 8017/16 – 2ªC).

24.11 A este Pregoeiro reserva-se o direito de licitar o objeto ora solicitado mediante condições pré-estabelecidas no Termo de Referência e dentro do valor médio devidamente aprovado e autorizado, uma vez que o Setor de Licitações e Compras, além de não ter conhecimento técnico para estar aferindo a veracidade dos preços em conformidade com o objeto, e por estarmos atuando com apenas dois colaboradores, para formular editais, realizar licitações, analisar, julgar e responder recursos, efetuar cadastro de fornecedores e efetuar publicações, de todos os procedimentos licitatórios desta prefeitura, sendo assim humanamente impossível ainda estar verificando a legalidade, legitimidade e veracidade de todas as pesquisas de preços formuladas pelos setores solicitantes.

24.12 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico *WWW.BLL.ORG.BR*, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14 As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.15 Em virtude do valor estimado para a contratação, a presente licitação destina-se À AMPLA CONCORRENCIA, porém concede tratamento diferenciado as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme Lei Complementar 123/06 e suas alterações, quando for o caso.



- 24.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.16.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 24.16.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 24.16.3 ANEXO III – Declaração do Cumprimento pleno dos Requisitos de Habilitação;
 - 24.16.4 ANEXO IV – Declaração ME/EPP;
 - 24.16.5 ANEXO V – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
 - 24.16.6 ANEXO VI – Declaração de inexistência de Servidor Público do Município de Palmeira das Missões/RS nos Quadros da Empresa;
 - 24.16.7 ANEXO VII – Declaração Idoneidade;
 - 24.16.8 ANEXO VIII – Termo de Adesão BLL;
 - 24.16.9 ANEXO IX – Declaração de Proposta Elaborada de Maneira Independente
 - 24.16.10 ANEXO X – Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 27 de outubro de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal – Palmeira das Missões/RS

Aprovo o Edital

Procuradoria-Geral do Município



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, do poder executivo e, aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário na administração direta do município de Palmeira das Missões/RS, tudo conforme especificações no termo de referência.

1.2 A contratação acima descrita está sendo solicitada, tendo em vista a possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, onde a Administração Pública deve ser imparcial em suas decisões e escolhas, possibilitando a todas as pessoas físicas e jurídicas, igualdade de acesso. A escolha direta de uma instituição financeira para pagamento da folha de pessoal implica em não concessão de oportunidade de igualdade de condições a outras instituições

1.3 Apresente licitação será realizada na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, uma vez que a prestação de serviços bancários, considerada de forma ampla, enquadra-se no conceito de serviços comuns, uma vez que estão disponíveis de forma regular no mercado e possuem características e especificações passíveis de serem descritas de forma objetiva, a teor do Decreto nº 10.024/2019.

1.4 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.5 Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente e Decreto Federal nº 10.024/2019).



1.6 Modo de Disputa: Aberto.

1.7 Provedor do Sistema: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bll.org.br.

1.8 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.9 Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Executivo Municipal nº 074 de 14 de junho de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA EXCLUSIVIDADE

2.1. Os serviços compreendem:

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Palmeira das Missões/RS a serem creditados em conta de titularidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa de estágio.

2.1.1. O Município permitirá a instalação nas dependências do prédio da sede Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, e/ou outros órgãos e departamentos, de Terminais Eletrônicos de Autoatendimento, da Instituição Financeira Contratada.

a) toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Autoatendimento eletrônico correrá por conta da instituição financeira contratada;

2.2. A prestação de serviços bancários visará:

a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta;



- b) o Município autorizará e fará a gestão dos créditos consignados, de forma não exclusiva;
- c) Ficará garantida a portabilidade para qualquer agência bancária, conforme o entendimento de cada servidor ativo, inativo ou pensionista da Administração Municipal, de acordo com o Princípio da Legalidade.

2.3. DA JUSTIFICATIVA

2.3.1. A presente contratação de instituição financeira visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerado pelo Município, facilitando a intermediação entre os servidores e a Instituição Financeira, bem como trará benefícios à Administração Municipal tanto no aspecto da eficiência interna, quanto na obtenção de recursos financeiros.

- a) considerando que a gestão da folha de pagamento é uma rotina complexa que requer alta eficiência dos agentes responsáveis por sua operacionalização;
- b) considerando que na terceirização de atividade-meio, a Administração Direta busca alcançar a eficiência necessária para garantir seus objetivos finais;
- c) considerando que a folha de pagamento importa num gasto médio mensal de aproximadamente, em valores brutos R\$ 3.661.653,93 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), e valores líquidos R\$ 2.428.692,73 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos);

2.3.2. Neste sentido, a Administração Municipal passa a contar com os recursos provenientes da disposição à Instituição Financeira no seu orçamento, para investimentos, entre outros ganhos de ordem administrativa e gerencial.

2.3.3. Desta forma, fica evidenciado o interesse público na presente contratação, haja vista o gerenciamento próprio por empresa competente, no processamento eficiente e dinâmico da folha de pagamento, bem como pelo aporte de receita proveniente do certame.

2.4. DA EXCLUSIVIDADE

2.4.1. Em caráter de exclusividade:



a) centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos da Folha de Pagamento, respeitados os direitos a portabilidade de cada titular.

b) instalação de Terminais de Autoatendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário;

2.4.2. Sem caráter de exclusividade:

a) concessão de crédito aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, mediante consignação em folha de pagamento;

b) pagamento a fornecedores da Administração Direta do Poder Executivo, no Banco Contratado, isento de tarifas, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, uma transferência eletrônica disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

c) arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas, contribuições e multas encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do Município em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadoras;

d) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas;

e) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;

f) Manutenção de conta bancária na instituição por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Palmeira das Missões/RS, motivado pelo direito individual de cada um, quanto a portabilidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



3.1. Na proposta de preços deverão constar as informações solicitadas neste Edital e seus anexos, identificação completa, assinatura, o valor da maior oferta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

3.3. A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha a maior oferta, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, e sua vigência se dará a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

4.2. A Contratada não sediada no Município de Palmeira das Missões/RS fica obrigada a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

4.3. Caso a Contratada não venha a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada.



4.4. A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade só passará a operar de fato e de direito após a devida instalação de sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. O Processamento dos recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital:

a) deverá abrir e manter, sem ônus para a Contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município Palmeira das Missões/RS, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

b) deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá o licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante vencedora do certame;

c) disponibilizar aos servidores públicos municipais membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Palmeira das Missões/RS o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto nas Resoluções N^os 3.402/2006 e 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional;

5.1.2. Em consonância com a Circular BACEN n^o 3.338 de 21/12/2006, deverá ser oferecido gratuitamente aos servidores municipais os seguintes serviços relativos à conta salário;



- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) fornecimento de Cartão Magnético;
- c) realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- d) fornecimento de consultas mensais de saldo, por meio de terminal de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;
- e) fornecimento de até 02 (dois) extratos por mês nos terminais de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;

5.1.3. Possuir em funcionamento na sede do município de Palmeira das Missões/RS, pelo menos 01 (uma) agência de atendimento ao público e nos órgãos públicos da municipalidade no mínimo de 01 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico, visando melhor atender o funcionalismo municipal:

- a) caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancária no Município, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;
- b) A Contratada emitirá, no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento na sede do Município de Palmeira das Missões/RS.

5.1.4. Será concedido a instituição financeira contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade.

5.1.5. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o órgão da administração pública.



5.1.5. A licitante vencedora não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato. Em relação ao pagamento dos servidores esses não implicarão em qualquer custo para o Município.

5.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração Pública, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela Contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

5.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.2.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.2.4. Não é permitida a subcontratação.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital e seus anexos, a contar da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS. Abrir e manter, sem ônus para a Contratante, conta para os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS para efeito de recepção de crédito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento.



6.2. Instalar em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a Contratada e a Contratante, bem como processo eletrônico que permita a Contratante acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na Contratada.

6.3. Disponibilizar em todas as cidades do Estado meio para que os servidores ativos, inativos e pensionistas e membros da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição Contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.4. A Contratada não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

6.5. Manter atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas e membros da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, sendo que a Contratante disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

6.6. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei Nº 10.520/2002 e Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar Nº 123/2006, quando for o caso.

6.7. Outras obrigações da Contratada:

6.7.1. A Instituição Financeira obriga-se a:

- a) disponibilizar central de atendimento telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Palmeira das Missões/RS, de qualquer dado ou



informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

6.7.2. A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Palmeira das Missões/RS.

6.7.3. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município de Palmeira das Missões/RS em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

6.7.4. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de Palmeira das Missões/RS, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores ativos, inativos e pensionistas, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

- a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;
- c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- d) demonstrativo mensal acumulado das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;
- e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;

6.7.5. A Instituição Financeira deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, bem como observar conduta adequada na utilização dos



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

6.7.6. Os empregados da Instituição Financeira quando se fizerem presentes nas dependências dos órgãos da administração pública deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital.

7.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Contratada efetuar os créditos ou transferências nas contas indicadas.

7.3. Transferir para a Instituição Financeira Contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

7.4. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos procedimentos a serem observados para abertura de conta corrente na Instituição Financeira Contratada.

7.5. Encaminhar à Instituição Financeira, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º salário, quando devido.

7.6. Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o contemplem, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal Nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões/RS e será descredenciado no cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e das demais cominações legais:

I —Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;
- d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será inscrito com dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



8.3. As partes se submeteram ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.4. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OFERTA

9.1. A Instituição Financeira licitante deverá propor a oferta em moeda corrente do país. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR LANCE OU OFERTA, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho, qualidades e prazos máximos para o fornecimento.

9.2. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional R\$ (real), o pagamento se dará em uma **única parcela, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato**, mediante depósito em conta corrente do Município de Palmeira das Missões/RS a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

a) O valor ofertado deverá ser pago na sua totalidade, devendo o valor ser líquido, não cabendo a Contratada a retenção de valores a qualquer título;

9.3. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

9.4. O valor total da proposta apresentada não poderá ser inferior a R\$ **R\$ 1.124.353,69** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



9.5. Os lances ofertados na disputa não poderão ser inferiores a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em cada lance.

10. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10.1. Os fornecedores, pessoa física ou jurídica, são potenciais clientes da Instituição Financeira vencedora do objeto do presente Termo, cabendo ao Município de Palmeira das Missões/RS, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

10.2. Condições gerais de prestação dos serviços:

10.2.1. O pagamento a fornecedores da Administração Direta, do Poder Executivo, no Banco Contratado, isento de tarifas, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, uma transferência eletrônica disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

10.2.2. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivo legal ou contratual.

10.2.3. A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o Município de Palmeira das Missões/RS sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição Financeira, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. A Instituição Financeira adotará, em conjunto com o Município de Palmeira das Missões/RS, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria Instituição Financeira em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento municipal.

10.2.5. O Município de Palmeira das Missões/RS ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da Instituição Financeira com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.



11. DO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.1. A média dos últimos 06 (seis) meses do valor mensal líquido da Folha de Pagamento, considerando os servidores, ativos, inativos e pensionistas (FAPS – Fundo de Aposentadoria e Previdência Social da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS), foi de R\$ 3.117.926,57 (Três milhões, cento e dezessete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

11.2. Dos valores operacionalizados:

11.2.1. A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Palmeira das Missões/RS é representada pelas distribuições abaixo:

Rendimento Bruto – R\$	Número de Servidores Efetivos
De 000,00 à 999,99	06
De 1.000,00 à 1.999,99	319
De 2.000,00 à 3.999,99	315
De 4.000,00 à 5.999,99	175
De 6.000,00 à 9.999,99	83
Acima de 10.000,00	17
Total de Servidores Efetivos	921

Rendimento Bruto – R\$	Número de Servidores Comissionados
De 000,00 à 999,99	00
De 1.000,00 à 1.999,99	19
De 2.000,00 à 3.999,99	34
De 4.000,00 à 5.999,99	06
De 6.000,00 à 9.999,99	13
Acima de 10.000,00	1
Total de Servidores Comissionados	67



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

Rendimento Bruto – R\$	Número de Servidores Inativos
De 000,00 à 999,99	00
De 1.000,00 à 1.999,99	51
De 2.000,00 à 3.999,99	70
De 4.000,00 à 5.999,99	39
De 6.000,00 à 9.999,99	23
Acima de 10.000,00	09
Total de Servidores Inativos	192

Rendimento Bruto – R\$	Número de Pensionistas
De 000,00 à 999,99	08
De 1.000,00 à 1.999,99	18
De 2.000,00 à 3.999,99	17
De 4.000,00 à 5.999,99	08
De 6.000,00 à 9.999,99	03
Acima de 10.000,00	00
Total de Pensionistas	51

Rendimento Bruto – R\$	Número de Servidores Temporários
De 000,00 à 999,99	00
De 1.000,00 à 1.999,99	03
De 2.000,00 à 3.999,99	12
De 4.000,00 à 5.999,99	08
De 6.000,00 à 9.999,99	00
Acima de 10.000,00	00
Total de Servidores Temporários	23

Valor Bruto da Folha de Pagamentos / Ativos	Valor R\$
Abril / 2020	3.549.668,68



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

Maio / 2020	3.549.926,63
Junho / 2020	3.523.575,68
Julho / 2020	3.578.454,61
Agosto / 2020	3.624.224,28
Setembro/ 2020	3.656.048,34
Valor Médio Mensal – R\$	3.580.396,37

Valor Bruto da Folha de Pagamentos / Inativos / Pensionistas	Valor R\$
Abril / 2020	882.991,17
Maio / 2020	928.951,52
Junho / 2020	907.676,51
Julho / 2020	907.792,39
Agosto / 2020	910.859,80
Setembro/ 2020	910.889,80
Valor Médio Mensal – R\$	908.193,50

Valor da Folha de Pagamento Médio Mensal – R\$	4.488.589,87
Número Total de Funcionários	1.295

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração de Palmeira das Missões/RS e FAPS.

11.2. Das condições gerais de prestação dos serviços:

11.2.1. O Município de Palmeira das Missões/RS adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo, inativo e pensionista, para operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

11.2.2. A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas será em âmbito nacional.



11.2.3. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Palmeira das Missões/RS.

11.2.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito conta corrente.

11.2.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

11.2.5. A Instituição Financeira deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

11.2.6. O Município de Palmeira das Missões/RS ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato, exceto nos casos solicitados/autorizados pela Administração Pública, para antecipação da folha de pagamento.

11.2.7. A Instituição Financeira poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimo e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento.

11.3. Dos Procedimentos:

11.3.1. O Município de Palmeira das Missões/RS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para abertura das contas-correntes. Devendo os serviços ser iniciados após expedição da(s) Ordem(ns) de serviços/autorização de execução.

11.3.2. Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente, interagindo com o Município de Palmeira das Missões/RS no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.

11.3.2.1. Toda a despesa para realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da Instituição Financeira, cabendo ao Município de Palmeira das Missões/RS somente orientar os servidores ativos, inativos e pensionistas acerca do procedimento.



11.3.3. O Município de Palmeira das Missões/RS abrirá conta corrente na Instituição Financeira, para realização dos serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme abaixo:

11.3.3.1. Conta folha de pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do Município de Palmeira das Missões/RS ou da Instituição Financeira.

11.3.4. A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do Município de Palmeira das Missões/RS, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município:

a) emissão de espelho do comprovante de rendimento (contracheque), a ser operado pelo servidor ativo, inativo e pensionista, junto aos terminais de autoatendimento e internet banking, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de terminais de autoatendimento será limitada a 01 (um) comprovante por mês.

11.3.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de Palmeira das Missões/RS, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma online, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

11.3.6. O Município de Palmeira das Missões/RS providenciará a transferência, à Instituição Financeira, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, por meio de transferência bancária conforme calendário de pagamento a ser informada pela Secretaria da Fazenda e Secretaria da Administração.

11.3.7. Caberá à Instituição Financeira repassar ao Município de Palmeira das Missões/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor ativo, inativo e pensionista, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Financeira a veracidade das informações.

11.4. Da rotina operacional do sistema de pagamento:



11.4.1. O Município de Palmeira das Missões/RS enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à agência bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web, disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registro e valor total do crédito bancário.

11.4.2. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município de Palmeira das Missões/RS a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após sua recepção.

11.4.3. No caso de haver inconsistência, o Município de Palmeira das Missões/RS emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

11.4.4. O Município de Palmeira das Missões/RS fornecerá a Instituição Financeira os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito por consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

11.4.5. Os arquivos de pagamentos serão enviados a Instituição Financeira acompanhados de relação de pagamentos em 03 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do Município, data e valor total do debito;
- b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) número de processo;
- d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) assinaturas autorizadas;

11.4.6. O Município encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

11.4.7. A Instituição Financeira disponibilizará arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município de Palmeira das



Missões/RS, com relação dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

11.4.8. Ficam vinculados ao futuro contrato todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive, aqueles que forem criados durante a vigência do instrumento de contrato ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades da administração indireta.

11.4.9. A realização de operações financeiras na modalidade "consignação" entre a instituição vencedora da licitação e os servidores municipais dependerá da celebração de convênio específico entre a Contratante e a adjudicatária do certame.

11.4.10. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art.6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha a ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06.09/2006.

11.4.11. Os valores cobrados a título de taxas ou despesas por serviços prestados, dos servidores do Município de Palmeira das Missões/RS, que mantenham conta corrente na instituição vencedora não poderão ser superiores aos valores de mercado ou aqueles definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

12. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



13.2. O contrato poderá ser rescindido pela sua inexecução total ou parcial ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Se a rescisão for solicitada pela Contratada, a Contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

13.4. Se houver a rescisão antecipada por parte da Contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a Contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Da habilitação jurídica:

14.1.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) o estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

14.1.2. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. Documento de Identidade e prova de inscrição de seus administradores.

14.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

14.2.3.1. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));



14.2.3.2. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

14.2.3.3. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.2.3.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

14.2.3.5. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

14.3. Relativa à qualificação Econômico-Financeira:

14.3.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) a licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) a licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1) a instituição poderá apresentar a cópia do último DLO -Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB -Índice de Basiléia.

14.3.2. Certidão negativa de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

14.4. Relativa à Qualificação Técnica:

14.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo serviços, equivalentes ou superiores e compatíveis, com o objeto da licitação.

14.4.2. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN -Banco Central do Brasil.



14.4.3. Declaração de que no prazo determinado no Edital, após a assinatura do contrato, a adjudicatária terá cumprido os requisitos, na conformidade das exigências de que trata o termo de referência, parte integralmente deste edital.

14.4.4. Apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4.5. Apresentar declaração que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 30, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4.6. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondentes ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.

14.5. Demais Documentos de Habilitação:

14.5.1. Apresentar declarações em conformidade com os Anexos do Edital, sob pena de inabilitação.

14.5.2. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Palmeira das Missões/RS (se houver) deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

14.5.3. Os documentos de habilitação, exceto as declarações, quando não for possível o Pregoeiro verificar a sua autenticidade por meio eletrônico, deverão os mesmos ser apresentados autenticados de forma eletrônica, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45, da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, fusão de secretarias municipais, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

ANEXO A - DO TERMO DE REFERENCIA: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas a serem contratados pelo Município de Palmeira das Missões/RS.

2. DO VALOR OPERACIONALIZADO E DA ABRANGENCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1. As movimentações financeiras (média mensal), valor bruto, da folha de pagamento dos últimos 06 (seis) meses foi de R\$ 4.481.246,74 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para pagamento da remuneração de 1.295 (um mil duzentos e noventa e cinco) servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Palmeira das Missões/RS.

2.1.1. O valor total do orçamento do exercício de 2019 importou em R\$ 126.725.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil). Para o exercício de 2020 o valor orçado é de R\$ 139.443.800,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais);

2.1.2. Os pagamentos realizados pelo Município de Palmeira das Missões/RS, no exercício de 2019 importaram em um montante de R\$ 131.604.961,34 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), distribuídos em R\$ 112.430.055,55 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para



despesas correntes e R\$ 19.174.905,79 (dezenove milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), para despesas de capital.

2.1.3. Representam estes valores uma média mensal de pagamentos correspondente a R\$ 10.967.080,11 (dez milhões, novecentos e sessenta e sete mil e oitenta reais e onze centavos) dos quais R\$ 9.369.171,30 (nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos), são relativos a despesas de custeio e R\$ 1.597.908,82 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), referente a despesas de capital.

2.1.4. A arrecadação da Receita Tributária Própria do Tesouro Municipal totalizou no exercício de 2019 em R\$ 17.099.354,35 (dezessete milhões, noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em valores nominais.

2.1.5. No exercício de 2019, os pagamentos efetuados com a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal importaram o valor total de R\$ 43.432.324,34 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo sido orçado para esse fim naquele exercício o valor total de R\$ 73.259.421,46 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

2.2 O Município, através do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, manterá na Instituição Financeira Contratada, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo todo público alvo.

2.3. Periodicidade do pagamento de pessoal:

2.3.1 O pagamento dos servidores, inclusive o 13º salário, será realizado de acordo com calendário definido pela Municipalidade.

2.3.2. Atualmente, o pagamento ocorre até o 5º (quinto) dia útil do mês.

2.4. Contas correntes vinculadas ao sistema de pagamento de pessoal:

2.4.1. O Município de Palmeira das Missões/RS, manterá em agência da Instituição Financeira, obrigatoriamente situada neste Município, contas correntes transitórias, em nome da Administração Municipal e Fundos Municipais, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.



2.4.1.1 Os Fundos Especiais permanecerão nas Instituições Financeiras conforme repasses do Governo Federal ou Governo Estadual.

2.4.2. A Instituição Financeira, disponibilizará para o Município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

2.4.3. A Instituição Financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Municipalidade, considerando a totalidade dos servidores.

2.5. Modalidades de pagamento de pessoal do município:

2.5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através das seguintes modalidades:

a) Depósito em conta corrente ou conta salário.

b) Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o Tesouro Municipal.

2.6. Base de dados para pagamento de pessoal:

2.6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o Município de Palmeira das Missões/RS, remeterá à Instituição Financeira, arquivo por meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

2.7. Procedimentos para implantação inicial do sistema de pagamento de pessoal:

2.7.1. O Município, através do Departamento de Pessoal, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes, que será enviado à Instituição Bancária, após a assinatura

do contrato, contendo as informações previstas nas Resoluções específicas para este caso, do Banco Central.

2.7.2. A Municipalidade via Departamento de Pessoa emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

2.7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Departamento de Pessoal do Município, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.



2.7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Departamento de Pessoal do Município de Palmeira das Missões/RS, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

2.8. Rotina operacional do sistema de pagamento de pessoal:

2.8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

a) o Município de Palmeira das Missões/RS, emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

b) o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos do Município, via Departamento de Pessoal e/ou Tesouraria e informará a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

c) havendo alguma inconsistência, a Instituição Bancária/Financeira, enviará para correção ao Município e este emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

d) os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de Palmeira das Missões/RS, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, via Departamento de Pessoal;

e) o Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

2.9. Transmissão eletrônica de dados:

2.9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município, através do Departamento de Pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as seguintes atividades:

2.9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores.

2.9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

2.9.1.3. Impressão de relatórios.

2.10. Procedimentos específicos do depósito em conta corrente:



2.10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

2.10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo, inativo, pensionista.

2.10.3. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que receberem através da modalidade Conta Salário terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) fornecimento de Cartão Magnético;
- c) realização de até 05 (cinco) saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
- d) fornecimento de consultas mensais de saldo, por meio de terminal de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;
- e) fornecimento de até 02 (dois) extratos por mês nos terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e lotéricos.

2.11. Crédito consignado em folha de pagamento:

2.11.1. De acordo com a legislação que regulamenta o crédito consignado aos servidores, o percentual de comprometimento da renda para as consignações obrigatórias e facultativas não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda.

2.12. Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital:

2.12.1. A Instituição, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no presente procedimento.

2.13. Obrigações especiais da instituição financeira:

2.13.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Palmeira das Missões/RS, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) implantar os terminais de Autoatendimento nos órgãos/repartições indicados pela Municipalidade;



- b) proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias corridos para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município;
- d) solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas;
- e) disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, esses por solicitação do Município, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de OS (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias corridos para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

2.14. Dos Sistemas de Informática

2.14.1. Toda troca de informações entre a Contratada e a Contratante deve ser realizada via sistema informatizado com nível adequado de segurança que não permita o acesso das informações por terceiros alheios à comunicação.

2.14.2. A instituição financeira à qual adjudicatária deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas indicando um responsável local para interagir com o Município, com poderes de direção e de supervisão, para fins de comunicação direta com a Contratante e a Procuradoria Geral do Município-PGM.

2.14.3. A instituição financeira adjudicatária deve comprometer-se a comunicar previamente, por qualquer meio formal ao Município, através dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal da Administração e Procuradoria Geral do Município-PGM, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.



2.14.4. Os pagamentos a serem efetuados que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2020.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº _____, com data de abertura marcada para o dia _____ de _____ de 2020 às _____ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico "www.bll.org.br - Acesso Identificado no link —acesso público".

Declaramos, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprimos com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: A licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, do poder executivo, aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancária na administração direta do município de Palmeira das Missões/RS, tudo conforme especificações no termo de referência, constante dos anexos do edital.

1. Valor global/maior ofertada da Proposta: R\$ _____ (_____), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, e demais anexos do Edital.



2. Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

3. Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

4. O licitante declara que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive margem de lucro, tudo nos termos do Edital.

Por necessário informamos que:

a) será responsável pela relação negociada de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____ (qualificação), portadora) da cédula de identidade nº _____ e do CPFMF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____;

b) nossa agência nesse município é _____ (nome do banco, nº do banco, nº da agência);

c) toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço supracitado.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada em _____ (ENDEREÇO
COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que
cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na
habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (QUANDO FOR O CASO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, ter a receita bruta equivalente a uma _____ **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO V

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS NOS QUADROS DA EMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº e órgão emissor) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1 – Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 – São responsabilidades do Licitante:

2.1 – tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

2.2 – observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

2.2.1 - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

2.2.2 - designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o ANEXO deste Termo de Adesão;

2.2.3 - pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 – O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 – O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 – **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse



realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- 5.1 – declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- 5.2 – apresentar lance de preço;
- 5.3 – apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- 5.4 – solicitar informações via sistema eletrônico;
- 5.5 – interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- 5.6 – apresentar e retirar documentos;
- 5.7 – solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- 5.8 – assinar documentos relativos às propostas;
- 5.9 – emitir e firmar o fechamento da operação;
- 5.10 – praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

6 – O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema (Razão Social do Licitante):		
CNPJ:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Fax:	E-mail:
	Telefone:	Celular:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Fax:	E-mail:
	Telefone:	Celular:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Fax:	E-mail:
	Telefone:	Celular:

O Licitante reconhece que:

- a)** a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b)** o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c)** a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d)** o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e)** o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; E que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº
_____, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM
O TERMO DE REFERÊNCIA, EM
CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº
094/2020, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0004007/2020.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente



contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 10.024 de 2019 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Executivo Municipal nº 074 de 14 de junho de 2019; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada, em decorrência do processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 094/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que constitui objeto do presente a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, do poder executivo, aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário na administração direta do município de Palmeira das Missões/RS, tudo conforme especificações no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Administrativo n.º 0004007/2020, Pregão Eletrônico n.º 094/2020 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual, de acordo com as exigências do Termo de Referência e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1. A Contratada pagará o valor de R\$ _____ (_____) à vista, em única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura deste instrumento, sem qualquer desconto, na conta _____, agência _____, Banco _____ indicada pela Secretaria Municipal da Administração e/ou Secretaria Municipal da Fazenda.



2.2. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

2.3. A Contratada arcará com o valor referente a título de multa rescisória, "*pro rata tempore*"; decorrente da rescisão do contrato vigente de gestão da folha de pagamento dos servidores e fornecedores municipais, se esta der causa a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo às normas legais pertinentes, até o limite total da contratação de 60 (sessenta) meses, e sua vigência se dará a partir da data de publicação do extrato deste instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital. Abrir e manter, sem ônus para a Contratante, conta para os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, para efeito de recepção de crédito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento.

4.2. Instalar em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a Contratada e a Contratante, bem como processo eletrônico que permita a Contratante acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na Contratada, inclusive no que tange ao sistema de arrecadação municipal.

4.3. Disponibilizar em todas as cidades do Estado meio para que os servidores ativos, inativos e pensionistas, e membros da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição Contratada ou em



postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

4.4. A Contratada não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.5. Manter atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas e membros da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, sendo que a Contratante disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

4.6. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital.

5.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Contratada efetuar os créditos ou transferências nas contas indicadas.

5.3. Transferir para a Instituição Financeira Contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

5.4. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos procedimentos a serem observados para abertura de conta corrente na Instituição Financeira Contratada.



5.5. Encaminhar à Instituição Financeira, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º salário, quando devido.

5.6. Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestor e fiscal do contrato para operacionalização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o contemplem, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões/RS e será descredenciado no cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e das demais cominações legais:

I — Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;



d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

6.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

6.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será inscrito com dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.3. As partes se submeteram ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

6.4. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada, as especificações constantes do ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA, e demais documentos anexados ao Processo Administrativo nº 0004007/2020, e a Licitação nº 094/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

Órgão 03 - Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade 2350 – Manut. Ativ. da Sec. Mun. da Administração (RV-01)

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 2320 – Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

9.1.1 amigável, desde que haja conveniência para o município;

9.1.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, em especial:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da entrega nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da entrega;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.3 Judicial.

9.2 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- a. a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 A Administração Pública Municipal designará o servidor para efetuar a fiscalização da prestação e execução dos serviços e a gestão do Contrato por meio de ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Executivo Municipal nº 074 de 14 de junho de 2019 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal demais normas legais aplicáveis ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de



Licitação, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio, conforme o disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença do Fiscal e do Gestor do Contrato, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Palmeira das Missões, em _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CARGO DO REPRESENTANTE
Contratada

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função
Fiscal do Contrato
Portaria nº ____/2020

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função
Gestor do Contrato
Portaria nº ____/2020